



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO MINISTERIAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase, CEP.: 69.900-333, Rio Branco, Acre, doravante denominado **MPAC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Danilo Lovisaro do Nascimento**, portador do RG n.º 328779 SEJUSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.299.517-73, domiciliado e residente em Rio Branco, Acre, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**, Instituição de Ensino Superior e Técnico, inscrito no CNPJ sob n.º 10.918.674/0001-23, com sede na Rua Coronel José Galdino n.º 495, Bairro: Bosque, Rio Branco, Acre, doravante denominado **IFAC**, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, **Profª. Dra. Rosana Cavalcante dos Santos**, portadora do RG n.º 111642 SSP/AC e CPF n.º 411.788.742-49, domiciliada e residente em Rio Branco, Acre, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 11.788/2008, da Lei Complementar Estadual n.º 291/2014, da Resolução n.º 42/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 06/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do **Programa de Estágio Curricular, nas modalidades Não-Obrigatório, Obrigatório e Voluntário**, de acordo com a Lei n.º 11.788/2008, a Resolução CNMP n.º 42/2009, a Resolução CPJ n.º 06/2010 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, para estudantes matriculados e regularmente frequentes do **IFAC**.

Subcláusula Única. A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Anexo I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado será desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, podendo fazer parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre o **IFAC** e o **MPAC**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

Subcláusula Primeira. O estágio, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **MPAC** e o estagiário.

Subcláusula Segunda. Pode ser estagiário o aluno que possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e estiver matriculado em instituição de ensino oficial, devidamente credenciada, autorizada e/ou reconhecida nos órgãos competentes, sempre observada a previsão do estágio no projeto pedagógico do curso.

Subcláusula Terceira. É vedada a extensão aos estagiários de direitos ou vantagens asseguradas aos trabalhadores ou servidores públicos.

Subcláusula Quarta. O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Para o estágio obrigatório, componente do currículo formativo estabelecido pelo **IFAC**, não haverá o



recebimento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra forma de contraprestação.

Subcláusula Quinta. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Para o estágio não obrigatório, facultativo, haverá a percepção de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio observará as normas estabelecidas pelo **IFAC**, conforme o prazo correspondente às horas curriculares de estágio a serem cumpridas pelo aluno, de acordo com a proposta pedagógica do curso e a programação do órgão do **MPAC** que receberá o estagiário, não podendo exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, exceto no caso de estagiário que seja pessoa com deficiência, que poderá atuar até a conclusão do curso, nos termos do art. 11 da Lei n.º 11.788/2008 e do art. 6º, caput, da Resolução CPJ n.º 06/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as atividades e com horário escolar, não excedendo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e a obtenção de diploma de graduação.

Subcláusula Primeira. Nesta modalidade de estágio não há pagamento de bolsa-auxílio e se exige que o aluno esteja matriculado nos períodos referentes ao estágio curricular no **IFAC**.

Subcláusula Segunda. O **MPAC** será isento do pagamento da taxa administrativa mensal pela prestação de serviços de emissão de Termos de Compromisso de Estágio e pagamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais, que ficará a cargo do **IFAC**, conforme prevê o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.



CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária curricular e obrigatória, sendo realizado de forma extracurricular com a definição de remuneração, a título de bolsa estágio, e visa à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

Subcláusula Primeira. O estágio não-obrigatório com direito à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte é precedido de seleção pública e depende de vaga previamente autorizada.

Subcláusula Segunda. Nesta modalidade, se exige que o aluno esteja matriculado a partir do antepenúltimo ano ou quinto período do curso e não tenha mais do que uma pendência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS

As atividades desenvolvidas pelos estagiários são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no seu curso, ao exercício prático de tarefas no respectivo órgão ou unidade a que estiver vinculado, podendo ainda haver outras programações previamente definidas pelo supervisor do estágio, como frequentar palestras, seminários e cursos que objetivam ampliar a visão acerca da atuação do Ministério Público em todas as suas áreas.

Subcláusula Primeira. Todas as atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão constar do Relatório de Atividades, de periodicidade semestral, bem como deverão ser avaliadas pelo supervisor.

Subcláusula Segunda. Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no **MPAC** e as disciplinas do curso por ele frequentado.

Subcláusula Terceira. A atribuição de tarefas aos estagiários que não estejam em conformidade com a área cursada poderá implicar a perda da vaga pelo órgão ou unidade administrativa.



Subcláusula Quarta. Os estagiários do curso de direito atuarão no exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público, conforme definido neste Acordo, incumbindo-lhes tarefas práticas como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, sempre sob orientação estrita do supervisor, tais como:

- I. Acompanhar as ações propostas, auxiliar na elaboração de manifestações processuais, especialmente realizando estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial, conforme orientação prévia;
- II. Participar de audiências ou sessões do Tribunal do Júri, com o agente do Ministério Público, para auxílio no que for necessário;
- III. Realizar o estudo das matérias que lhe sejam confiadas;
- IV. Auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;
- V. Acompanhar o atendimento ao público, obedecendo às orientações e quando lhe for facultada a presença pelo supervisor;
- VI. Executar atividades de documentação e digitação, ou ainda secretariar, prestando compromisso, os inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução;
- VII. Controlar a movimentação dos autos de inquéritos policiais, processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VIII. Executar serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;
- IX. Acompanhar o agente do Ministério Público nos atos de fiscalização ou inspeção, auxiliando-o na coleta de dados e elaboração de relatórios ou atas;
- X. Acompanhar as diligências determinadas pelo agente do Ministério Público;
- XI. Desempenhar outras atividades compatíveis com o seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor do estágio.

Subcláusula Quinta. Os estagiários de outros cursos de nível de ensino superior atuarão na condição de auxiliares dos órgãos ou serviços do **MPAC** e a eles incumbem tarefas práticas como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, sempre sob orientação estrita do supervisor do estágio, tais como:



- I. Desenvolver atividades correlatas à área de formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes áreas do **MPAC** na consecução dos objetivos profissionais;
- II. Prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber do supervisor do estágio;
- III. Executar atividades de pesquisa e de digitação que lhe forem atribuídos;
- IV. Realizar atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;
- V. Desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O Termo de Compromisso de Estágio conterá:

- a. a qualificação da parte concedente, do educando e da instituição de ensino superior (**MPAC**, estagiário e **IFAC**, respectivamente);
- b. a indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c. a previsão da contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- d. a indicação da carga horária e do período de realização do curso do estudante e sua compatibilização com as atividades desenvolvidas no **MPAC**;
- e. as datas de início e de término do vínculo de estágio;
- f. o Plano das Atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Subcláusula Primeira. O **IFAC** confirmará a existência de previsão de estágio no projeto pedagógico do curso, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio para Estágio Obrigatório.

Subcláusula Segunda. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser revogado a qualquer tempo ou renovado, mediante termo aditivo, a critério do **MPAC**, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, no mesmo nível de ensino, excetuando-se desta limitação o estagiário que seja pessoa com deficiência, que poderá permanecer no estágio até a conclusão de seu curso.



Subcláusula Terceira. No caso do estagiário estar cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo, qual seja, 30 de junho ou 31 de dezembro ou em data anterior.

Subcláusula Quarta. O estagiário de curso de nível superior, cujas aulas tenham encerrado nas datas do parágrafo anterior, e que mantenha vínculo com o **IFAC** apenas para fins de entrega de trabalho final (Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso), no caso de eventual renovação deverá comprovar, por meio de declaração de matrícula, o prazo limite para entrega do referido trabalho, que constará no Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao **MPAC**:

- a. Prestar informações sistemáticas ao **IFAC** sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, data, local e atividades para a apresentação ao estudante;
- b. Acordar com o **IFAC**, a cada demanda, o prazo para o encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados para estágio;
- c. Indicar ao **IFAC**, em caso de estágio obrigatório, a quantidade de vagas disponíveis, cabendo ao próprio **IFAC** fazer a seleção dos alunos e encaminhar listagem ao **MPAC**;
- d. Receber os estudantes encaminhados pelo **IFAC** para a realização de estágio obrigatório;
- e. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o **IFAC** e com o estudante, observada a necessidade de intermediação do ato por representante ou assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g. Indicar o membro do **MPAC** ou servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada supervisor;



- h. Avaliar o desempenho do estágio, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução nº 006/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;
- i. Enviar ao **IFAC** Relatório de Atividades, semestralmente, com vista obrigatória do estagiário;
- j. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l. Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde do trabalho como determina o artigo 14 da Lei n.º 11.788/08;
- m. Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio, nos períodos de avaliações escolares, mediante prévio ajuste entre o estagiário e o titular do órgão do Ministério Público ou da unidade administrativa à qual estiver vinculado, condicionado o exercício deste direito à apresentação de documento do **IFAC**, no qual conste as datas das avaliações, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
- n. Na hipótese de estágio não obrigatório, contratar seguro em favor do estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, *ex vi* do art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 11.788/2008, no caso do estágio extracurricular facultativo remunerado.

II – Compete ao **IFAC**:

- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, observada a necessidade de intermediação do ato por representante ou assistente legal, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa, à modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e atividades previstas no calendário escolar;
- b. Fazer a seleção dos alunos que deverão participar do estágio curricular obrigatório e encaminhar a listagem ao **MPAC**;
- c. Avaliar as instalações do **MPAC** do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d. Indicar professor orientador, na área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



- e. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- f. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- g. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h. Comunicar ao **MPAC** as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i. Comunicar ao **MPAC** os nomes dos estudantes que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- j. Comunicar ao **MPAC**, a cada 06 (seis) meses, a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como, a cada 03 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n.º 11.788/2008;
- k. Informar ao **MPAC**, quando identificado pelo **IFAC** e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidades das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l. Expedir aos alunos interessados declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, sempre que o **MPAC** solicitar;
- m. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n. Elaborar, juntamente com o **MPAC** e com o estagiário, novos Planos de Atividades de Estágio, que serão incorporados ao Termo de Compromisso, através de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- o. Receber do **MPAC** Relatório de Atividades com vista obrigatória do estagiário;
- p. Na hipótese de estágio obrigatório, contratar seguro em favor do estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, conforme prevê o art. 9º, parágrafo único, da Lei n.º 11.788/2008, no caso do estágio extracurricular facultativo remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Acordo, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Subcláusula Única - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou de fato que tome material ou formalmente inexecutável quaisquer das obrigações principais tidas como prejudiciais ao cumprimento do objeto deste Acordo, imputando-se aos partícipes a responsabilização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, ficando as despesas da publicação a cargo do **MPAC**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rio Branco-AC (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio Branco, Acre, 04 de outubro de 2022.

DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO

Procurador-Geral de Justiça do MPAC

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

Reitora do IFAC

Testemunhas:

1. _____

Nome: Luciene de Almeida B. Pinheiro

CPF: 797.242.642-20

2. _____

Nome:

CPF: